



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CONVÊNIO SME N.º 003/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA E CRECHE SANTA
CLARA DE ASSIS, OBJETIVANDO O
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
RECEBIDOS À CONTA DO PNAE -
PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** - Prefeitura Municipal de Araçatuba, com sede à Rua Coelho Neto, n.º 73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **DILADOR BORGES DAMASCENO**, CPF/MF n.º 111.389-126-20, e assistido pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **SILVANA DE SOUSA E SOUZA**, CPF/MF n.º 095.529.948-96, e de outro lado a **CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.767.003/0001-68, com sede Rua Governador Pedro de Toledo, n.º 569, Vila Bandeiras, CEP 16015-540, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, neste ato, representada por sua Presidente **RITA DE CÁSSIA ARANTES ROCHA**, inscrito do CPF n.º 165.460.478-02, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista as manifestações e despachos contido no processo protocolado sob o n.º 70.106/2020, datado de 06 de outubro 2020, contendo parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do Senhor Prefeito, que fica fazendo parte integrante instrumento jurídico, têm entre si justa e acordada a celebração do presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Convênio

O Objeto do presente convênio é a cooperação mutua por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA e a Conveniada, visando o repasse de recursos financeiros recebidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Federal n.º 11.947/2011, de 16 de junho de 2009, Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011, Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, aplicando-se no que couber, o artigo 116, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal de Araçatuba

2. Para atingir os objetivos propostos no presente convênio, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

2.1. Repassar recursos financeiros recebidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, para confecção de alimentação escolar, consubstanciado no que autoriza o PNAE, da Lei Federal n.º 11.947/2009, Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011, Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011, Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013.

2.1.1 A Resolução CD/FNDE n.º 01, de 08 fevereiro de 2017, em anexo, determina o valor per capita referente à alimentação escolar a ser repassado aos alunos da creche integral em R\$ 1,07 (um real e sete centavos), por dia letivo.

2.1.2 O repasse total será de R\$ 36.380,00 (trinta e seis mil e trezentos e oitenta reais), efetuado em até 10 (dez) parcelas de R\$ 3.638,00 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais) cada, conforme determina as normativas do PNAE e Plano de Trabalho.

2.2 Para fazer jus ao repasse, a instituição deverá comprovar mensalmente a quantidade de alunos frequentes por meio de planilha PRODESP, cópia dos Diários de Classe, lista de presença e relatório das atividades desenvolvidas, que após a conferência pela Supervisão de ensino, será enviada ao Departamento de Administrativo Financeiro para providenciar o pagamento da parcela.

2.3 Fiscalizar, quando necessário, se a Conveniada cumpre o Termo de Convênio, face às obrigações aqui assumidas.

2.4 As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

d) A Conveniada estará obrigada a devolver os recursos repassados se o Conselho Nacional e Assistência Social não emitir o certificado ou se ela não lograr obter o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do artigo 10, inciso IV, e parágrafo único, ou artigo 11, inciso IV, da Lei n.º 9.394/1996.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3 A Conveniada se obriga a:

3.1. Preparar e distribuir a alimentação escolar de qualidade aos alunos atendidos pela Conveniada, conforme os parâmetros estabelecidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, da Lei n.º 11.947/2009, e de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

3.2. Oferecer alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.



3.3. Atender as medidas saneadoras que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA** eventualmente indicar para o bom atendimento da finalidade almejada pelo convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Da Prestação de Contas

4. A Conveniada prestará contas dos recursos do PNAE à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA** através do ressarcimento de suas despesas efetuadas no decorrer do exercício de 2021 até 31 de janeiro de 2022, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive a Instrução Normativa n.º 02/2016.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

5. O prazo de vigência do presente Convênio é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6. Quando a execução do convênio estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Conveniada as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou.

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

6.1. Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.

6.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

6.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas do convenio, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7. O presente Convênio será rescindido caso a Conveniada não utilize os recursos repassados com a manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo, neste caso, efetuar a devolução dos recursos recebidos atualizados monetariamente.

7.1 Esse instrumento poderá ser denunciado mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando-se, o denunciante, a apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

b) Superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne inexecutável;

c) Por qualquer dos conveniados que não o considerar mais conveniente.

7.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

8. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, com segue: FCV n.º 1434, Função Programática n.º 12.365.0035-2129, da Secretaria Municipal de Educação.

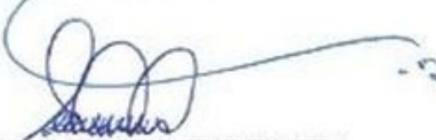
9. CLÁUSULA NONA- Do Foro

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 03 (três) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Araçatuba, 03 de fevereiro de 2021.


DILADOR BORGES DAMASCENO
- PREFEITO MUNICIPAL -


SILVANA DE SOUSA E SOUZA
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -


RITA DE CÁSSIA ARANTES ROCHA
- PRESIDENTE -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONVENIADA: CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

TERMO DE CONVÊNIO Nº: CONVÊNIO SME Nº: 003/2021

OBJETO: COOPERAÇÃO MUTUA POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E A CONVENIADA, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS À CONTA DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.947/2011, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, RESOLUÇÃO FNDE N.º 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, APLICANDO-SE NO QUE COUBER, O ARTIGO 116, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba, 03 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: DILADOR BORGES DAMASCENO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: RITA DE CÁSSIA ARANTES ROCHA

Cargo: Presidente

CPF: 165.460.478-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20

Assinatura: _____

Nome: **SILVANA DE SOUSA E SOUZA**

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 095.529.948-96

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **RITA DE CÁSSIA ARANTES ROCHA**

Cargo: Presidente

CPF: 165.460.478-02

Assinatura: _____

RP